



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA - COMEJ



01

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define a Inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Municipal de Japarutuba/SE e da outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA COMEJ, por meio da Comissão Especial indicada para estudo sobre a inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Municipal de Japarutuba/SE, apropriou-se a respeito das diretrizes e normas gerais de atendimento aos estudantes da rede pública municipal de ensino, buscando também o viés da legislação vigente, para orientar a normatização sobre a Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular- BNCC com inserção no Referencial Municipal Curricular do Município de Japarutuba/SE.

CONSIDERANDO, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

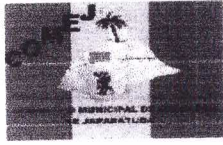
CONSIDERANDO, a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212, da Constituição Federal revoga dispositivos da Lei N 11.994, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 02/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica — Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO, o Parecer do COMEJ Nº 12/2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular e institui o Referencial Curricular da Rede Municipal de Japarutuba/SE, documento orientador como obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Japarutuba/SE

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3, do MEC de 1º de julho de 2024, que aprova as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARUTUBA - COMEJ



02

metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a Resolução CEB nº 01/2022, de 4 de outubro de 2022, que define a Computação como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os currículos da Rede Municipal de Ensino à BNCC, que destaca as competências gerais e específicas envolvendo tecnologia e computação;

CONSIDERANDO, a importância de desenvolver habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à análise crítica e ao uso ético e responsável das tecnologias digitais a fim de preparar os estudantes para os desafios contemporâneos;

CONSIDERANDO, a relevância de promover a inclusão digital e a equidade no acesso às competências tecnológicas como elementos essenciais para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para a efetiva implementação da BNCC da Computação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas sobre a Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC com inserção no Referencial Municipal Curricular, a seguinte forma:

- I- Os processos de aprendizagem referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas vigentes da educação e o disposto neste ato normativo, sobretudo a necessidade de inserção;
- II- O currículo incluirá competências e habilidades, conforme a BNCC;
- III- A mantenedora deverá promover a formação continuada de profissionais da educação.

Art. 2º Com base no disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN - LEI Nº 9.394/1996 e artigo 14 da lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Formação Profissional do Magistério, cabe ao município estabelecer os parâmetros educacionais e a abordagem para a implementação da Computação na Educação básica, nos termos da resolução e realizar atos adicionais para a implementação.

Parágrafo Único: a Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão especial de acompanhamento a implementação das ações da computação nas etapas e modalidades de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA - COMEJ



03

Art. 3º Fica determinado que o Município de Japaratuba estabeleça um cronograma para a implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando os períodos elencados a seguir:

- I- Formação continuada para todos os professores a partir de 2026;
- II- Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no ano de 2026;
- III- Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2027.

Art. 4º O Município de Japaratuba deverá definir a política de implantação de Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e ao Currículo deste Município, conforme os seguintes níveis de ensino:

- I- Educação Infantil: Exploração inicial de tecnologias digitais, estímulo à curiosidade, à resolução de problemas, introdução ao pensamento computacional de forma lúdica, por meio de atividades interativas que desenvolvam a resolução de problemas, sequência e lógica;
- II- Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos: Introdução ao pensamento computacional, resolução de problemas, uso ético das tecnologias, análise de dados, com foco em projetos e aplicações práticas, progressão do pensamento computacional com o ensino de conceitos como decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, programação inicial e uso crítico da tecnologia;

Art. 5º As Escolas em Tempo Integral poderão complementar suas atividades pedagógicas integrando a Computação complementar à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de adequação do Referencial Curricular Municipal à BNCC da Computação, garantindo a inserção de competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional e à cultura digital na educação básica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão e a adaptação dos documentos curriculares, assegurando que a BNCC da Computação possa ser **implementada de forma transversal**, como componente curricular específico ou como a docência compartilhada e integrada às diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Independente do formato adotado, as escolas deverão garantir, **no mínimo, 10 horas aulas**

anuais de atividades curriculares relativas a BNCC da computação.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico, providenciar material didático pedagógico, para auxiliar aos professores de acordo com seus componentes curriculares.

Art. 8º As instituições de ensino em articulação com a mantenedora deverão garantir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA - COMEJ

04

a infraestrutura adequada, com acesso a recursos tecnológicos, conectividade e materiais pedagógicos que favoreçam o ensino de Computação e Tecnologias Digitais.

Art. 9º O processo avaliativo deverá estar adequado ao Projeto Político - Pedagógico (PPP) da escola, podendo se dar de forma independente ou integrada.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e garantir a formação continuada dos professores, assegurando que todos os profissionais desenvolvam competências e habilidades, nos termos da BNCC, em seus planos de formação e possibilitar que participem de formações ofertadas por outras instituições.

Art. 11 A formação continuada dos professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de computação, pensamento computacional, cultura digital e mundo digital, com ênfase em pensamento computacional.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor de forma gradativa a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se e publique-se.



EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do COMEJ
Decreto nº 810/2025



MÔNICA RIBEIRO TAVARES
Secretária Executiva do COMEJ
R. G. Nº 2.224.696-7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA - COMEJ



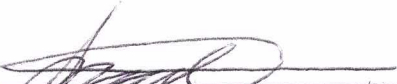
06

DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – **COMEJ**, em Sessão Plenária realizada em 11 de fevereiro do ano de 2026 e na mesma data analisou a matéria à luz das discussões feitas em plenário, deliberou pela **APROVAÇÃO** por unanimidade da Resolução Normativa nº 06/2025 de 15 de dezembro de 2025, que define a Inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Curricular do Sistema Municipal de Educação de Japaratuba Sergipe.

A presente Resolução Normativa nº 06/2025/COMEJ, tem seus efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro do ano de 2025, para atender ao Sistema Nacional da Educação Básica, que implanta a BNCC da Computação na Educação Básica.

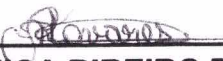
Japaratuba (SE), 11 de fevereiro de 2026.



EDUARDO DOS SANTOS

Presidente do COMEJ

Decreto nº 810/2025



MÔNICA RIBEIRO TAVARES
Secretária Executiva do COMEJ
R. G. Nº 2.224.696-7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA - COMEJ

01/01

**HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2025/COMEJ
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

De acordo atribuições que lhe são conferidas Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDBEN**, nº 9.394/1.996, artigo 11, inciso I, Lei Municipal nº 327/2003, de 12 de dezembro de 2003, que cria este Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – **COMEJ**, Lei Complementar nº 011/2025, de 23 de junho de 2025, que altera a Lei Municipal nº 327/2003, Lei Municipal nº 12/1.997, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Japaratuba e o Decreto Municipal nº 810/2025, de 01 de dezembro de 2025, que institui Conselho Municipal de Educação de Japaratuba - **COMEJ**, Eu, **ERIVALDO GASPAS DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Educação em Exercício deste município, **HOMOLOGO** a presente Resolução Normativa nº 06/2025/**COMEJ**, de 15 de fevereiro de 2025, **APROVADA** pelo Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – **COMEJ**, em reunião ordinária do dia 11 de fevereiro do ano de 2026 que define a Inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Curricular do Sistema Municipal de Educação de Japaratuba Sergipe, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro do ano de 2025.

Japaratuba-(SE), em 12 de fevereiro de 2026.

ERIVALDO GASPAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Decreto Municipal nº 012/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

01

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2025
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece a Política de Equidade Racial e Quilombola no Sistema Pública de Ensino do Município de Japaratuba e dá outras providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas normas e legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da **História e Cultura Afro-brasileira e Indígena** no currículo escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de **História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.489, de 01 de fevereiro de 2021, que institui a Gerência de Relações Étnico-Raciais na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Política de Equidade Racial e Quilombola no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Japaratuba - Sergipe por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Japaratuba implementará programas e ações voltados à igualdade racial, com a finalidade de garantir que todos os estudantes, independentemente de sua cor/raça ou etnia, tenham acesso a oportunidades educacionais justas e equitativas, promovendo um ambiente escolar inclusivo e livre de discriminação, nos níveis de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, incluindo as Modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

Parágrafo único: Os recursos oriundos do FNDE, creditado no ano de 2025 nas contas bancárias das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e que foram aplicados de acordo com orientações do próprio FNDE, para ser usados no ano de 2026, recursos de capital e custeio, fica autorizado a aquisição dos bens necessários para as referidas unidades educacionais, atendendo ao que determina o ANEXO – I, dessa Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

02

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º A Política de Equidade Racial e Quilombola abrange toda a Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba, tendo seus alicerces no Currículo de Japaratuba; no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais; na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

Art.3º A Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba será pautada por ações de caráter transversal e Intersectorial, respaldadas pelas legislações vigentes que orientam o trabalho da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art.4º A Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba se destinam aos seguintes público: **estudantes, professores e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares, Creches**, Espaços de Desenvolvimento Infantil, Unidades de Extensão, Coordenadorias; Formação Continuada em Serviço; Projetos Intersectoriais; Avaliação e Monitoramento; Recursos.

Parágrafo único: A Gerência de Relações Étnico-Raciais é o órgão de referência na Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento da Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art.5º São princípios básicos da Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba:

- I - o reconhecimento da diversidade étnico-racial na sociedade;
- II - a valorização da diversidade étnico-racial no âmbito educativo;
- III - a integração da dimensão étnico-racial no debate educacional Japaratubense;
- IV - a reeducação das relações na educação municipal considerando o recorte étnico-racial;
- V - o incentivo de transversalidade da dimensão étnico-racial em todas as políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da cidade de Japaratuba;
- VI - o estímulo à equidade racial no âmbito educacional, para que todos os estudantes tenham acesso à educação de qualidade, e processo de desenvolvimento igualitário;
- VII - a garantia de monitoramento e de avaliação das ações implantadas no âmbito da Política para garantir que os resultados esperados sejam alcançados.

Parágrafo único: Para a Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba, equidade racial representa a superação das desigualdades educacionais entre estudantes, considerando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

03

recorte raça/cor e etnia.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba:

- I - estimular a correção de desigualdades educacionais que afetam as populações negra e indígena;
- II - promover um ambiente escolar inclusivo, de respeito às singularidades dos diferentes grupos sociais;
- III - incentivar uma cultura escolar antirracista, coibindo atitudes preconceituosas e discriminatórias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a efetivação da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratuba:

- I - o fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas no currículo das etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II - o fomento à formação e à capacitação de professores e demais profissionais da educação com vistas à inserção adequada do debate étnico-racial de forma contínua no cotidiano;
- III - a promoção de atividades curriculares que enfatizam aspectos da educação das relações étnico-raciais;
- IV - o estímulo à celebração de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais, públicas ou privadas, que atuem na área da educação das relações étnico-raciais;
- V - considerar a educação das relações étnico-raciais como prática educativa interdisciplinar e transversal na proposta pedagógica da Rede de Ensino e no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, Creches, Espaços de Desenvolvimento Infantil e Unidades de Extensão;
- VI - garantir a todos os estudantes, independentemente de sua raça/cor/etnia, o direito de aprender e se desenvolver em um ambiente de respeito e dignidade;
- VII - proporcionar aos estudantes negros e indígenas que se sintam representados e tenham acesso a uma narrativa histórica que valorize suas origens, combatendo o apagamento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATINGA – SEMED

04

CAPÍTULO V
DOS ITINERÁRIOS

Art. 8º São itinerários para a efetivação da Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino de Japaratinga:

I - a realização de diagnóstico e mapeamento da realidade atual da educação Japaratinguense, através de coleta de dados desagregados por raça/cor/etnia, para identificar as desigualdades e desafios existentes na Rede de Ensino;

II - a criação de indicadores de acompanhamento da Política de Equidade Racial e Quilombola na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratinga;

III - a produção de protocolos para lidar com casos de racismo no cotidiano;

IV - a promoção de formações para professores e demais profissionais da educação sobre a aplicação da Política no dia a dia;

V - a Gerência de Relações Étnico-Raciais e Quilombola constitui o setor ativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar e sistematizar ações periódicas e Intersetoriais, para o fortalecimento e evolução da Política, considerando os desafios que surgirem;

VI - investimento em materiais pedagógicos que auxiliem as práticas voltadas à educação das relações étnico-raciais e Quilombola no cotidiano escolar;

VII - a elaboração de materiais didáticos, guias informativos e formativos, que fortaleçam a implementação da educação das relações étnico-raciais no âmbito do Currículo Japaratinguense;

VIII - o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino que promovam ações pedagógicas favoráveis ao reconhecimento das identidades negras e indígenas presentes na sociedade Japaratinguense e brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através do Departamento Pedagógico, dispor de normas complementares referentes à Implementação e monitoramento da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratinga.

Art. 10 Cabe ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Japaratinga – COMEJ, quaisquer normas complementares referentes à implementação da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município de Japaratinga.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 19 de novembro do ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

05

Japaratuba- Sergipe, 19 de novembro de 2025.

EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do COMEJ
Decreto Municipal 810/2025

MÔNICA RIBEIRO TAVARES
Secretária Executiva do COMEJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

06

DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – **COMEJ**, em Sessão Plenária realizada em 11 de fevereiro do ano de 2026, analisou a matéria à luz das discussões feitas em plenário e deliberou pela **APROVAÇÃO** por unanimidade a Resolução nº 05/2025, de 19 de novembro de 2025, **estabelece a Política Municipal de Equidade Racial e Quilombola no Sistema Público de Ensino do Município de Japaratuba**

Esta Resolução Normativa nº 05/2025, de 19 de novembro de 2025, tem seus efeitos retroativos ao dia 19 de novembro do ano de 2025, para atender as demandas do Sistema Nacional de Educação, considerando todas as Leis, Resoluções e Portarias de ordem nacional, que atende a Política de implantação da **PNEERQ**.

Japaratuba (SE), 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do COMEJ
Decreto nº 810/2025

MÔNICA RIBEIRO TAVARES
Secretária Executiva do COMEJ
R. G. Nº 2.224.696-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

1/1

HOMOLOGOÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2025/COMEJ

De acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Municipal nº 327 de 12 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar nº 11/2025, de 1º de dezembro de 2025, Eu, **GILENE DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação deste município, **HOMOLOGO** a presente Resolução Normativa nº 05/2025, de 19 de novembro de 2025, que estabelece a Política de Equidade Racial e Quilombola no Sistema Pública de Ensino do Município de Japarutuba Sergipe.

Por decisão do Pleno do conselho do **COMEJ**, esta Resolução Normativa tem seus efeitos retroativos ao dia 19 de novembro do ano de 2025, para atender as demandas do Sistema Nacional de Educação, para atender as demandas do Sistema Nacional de Educação, considerando todas as Leis, Resoluções e Portarias de ordem nacional, que atende a Política de implantação da **PNEERQ**.

Japarutuba (SE), 12 de fevereiro de 2026.

GILENE DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

01

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I:

A RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, que dispõe sobre as orientações, diretrizes, objetivos e beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade - PDDE Equidade, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal

A criação do **PDDE Equidade** responde à necessidade urgente de garantir condições adequadas para a oferta de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade nas escolas que atendem aos públicos-alvo da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Essas instituições, muitas vezes localizadas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica e atendendo populações historicamente excluídas, enfrentam desafios estruturais que dificultam a implementação de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e a redução de desigualdades.

- **Educação Escolar Indígena;**
- **Educação Escolar Quilombola;**
- **Educação para as Relações Étnico-Raciais;**
- **Educação em Direitos Humanos.**

PDDE Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), recursos destinado a apoiar a educação especial inclusiva, este Programa provê para a implantação, manutenção e aprimoramento do Atendimento Educacional Especializado, realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais, para estudantes público da educação especial. O objetivo é assegurar condições de acessibilidade em suas diferentes dimensões para que a aprendizagem e a participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação seja garantida nas escolas comuns de educação básica.

Itens de Custeio e Capital: Para entender melhor como o dinheiro do PDDE Equidade pode ser usado, é importante saber a diferença entre itens de custeio e itens de capital: Itens de Capital são investimentos que aumentam o patrimônio da escola e têm uma duração maior. Geralmente, são bens duráveis que podem ser usados por muitos anos.

PDDE DIVERSIDADES, tem como finalidade apoiar projetos pedagógicos que valorizem a diversidade cultural, social e identitária das comunidades escolares. Voltado para destinar recursos às ações que promovam equidade e combate aos preconceitos, o Programa busca fortalecer iniciativas educacionais alinhadas aos direitos humanos, ampliando o acesso a uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de diferentes grupos sociais, em especial.

Entender essa diferença é essencial para usar os recursos do PDDE Equidade de forma correta e eficiente, garantindo que a escola tenha o necessário para oferecer uma educação de qualidade para todos os alunos.

MATERIAL PERMANENTE QUE PODEM SER COMPRADOS COM RECURSOS DO CAPITAL:

1. **APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ORIENTAÇÃO, MEDIÇÃO** - Antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, interfone, PABX, rádio receptor, bússola, balanças em geral, e afins.
2. **APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** - Aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

02

lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, tábua de passar roupas, umidificador de ar, fechadura elétrica, panela de pressão grande, cuba inox, e afins.

3. COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS - Álbum de caráter educativo (**Preferencialmente de Autores Negros**), coleções e materiais bibliográficos informatizados (**Preferencialmente de Autores Negros**), dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário indígenas e de negros), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

4. DISCOTECAS E FILMOTECAS – Filme de caráter educativo, Filmadora, Máquina fotográfica, vídeos aulas de caráter educativo, microfilme e afins.

5. INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS - Todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, flauta doce e afins.

6. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS - Aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, guilhotina e afins.

7. EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - Amplificador de som, caixa acústica, carregador de pilhas, data show, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfone, objetiva, projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, caixa acústica) e afins.

8. MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - Aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, furadeira, ventilador, varal de alumínio, e afins.

9. EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Caneta óptica, computador, data show, impressora, kit multimídia, leitora, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, roteador wireless, scanner, teclado para micro, HUB (distribuidor para internet) e afins.

10. MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO Apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, desumidificador, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, quebra-luz (luminária de mesa) e afins.

11. MOBILIÁRIO EM GERAL - Armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, guarda-louça, mapoteca, mesa, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro negro/verde, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine, varal de alumínio, e afins.

12. PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO (encanador, eletricista), Equipamentos (computadores, impressoras, projetores), Mobiliário (mesas, cadeiras, armários); Livros para a biblioteca; Equipamentos para a cozinha ou refeitório; Serviços de terceiros (internet, telefone); Materiais pedagógicos de consumo (giz, cartolinas); Obras e reformas (construção de uma sala de aula, reforma do telhado).

13. PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS - Biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades, toldos, e afins.

Itens de Custeio: São despesas do dia a dia, necessárias para manter a escola funcionando e garantir a qualidade do ensino. Em geral, são gastos que não aumentam o patrimônio da escola de forma permanente.

MATERIAL DE CONSUMO QUE PODEM SER COMPRADOS COM RECURSOS DO CUSTEIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA – SEMED

03

1. **MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO** - Apitos, bolas, bonés, brinquedos educativos, camisas de malha, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, raquetes, redes para prática de esportes, tatame de EVA, quimonos e afins.
2. **MATERIAL DE EXPEDIENTE** - Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3. **MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - Cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive), recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
4. **MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM** - Arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
5. **MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO** - Cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, almofadas e afins.

MATERIAL DIDÁTICO:

- Folhas de sulfite a4 (branca);
- Folhas de papel kraft (tamanho grande) – 04;
- Folhas de cartolina a4 (branca);
- Folhas de papel laminado a4 (colorido);
- Refis de cola quente (fina);
- Placas de e v a (lisas – 2 vermelhos e 2 rosas);
- Placas de e v a (gliter);
- Rolo de fita crepe;
- Revista usada – jornal;
- Caixas de lenço de papel;
- Brinquedo pedagógico (de acordo com a idade);
- Livro de histórias (livros paradidáticos de acordo com a idade);
- Sabonete líquido (cabeça aos pés);
- Esponja de banho;
- Pente ou escova de cabelo;
- Toalha de banho grande - fraldas descartáveis / lenço umedecido / pomada de assadura/leite material de uso individual (para todos);
- Lençol de berço / fronha de berço /travesseiro de berço (kit soninho);
- Copo de bico novo;
- Escova dental com protetor de cerdas (de acordo com a idade);
- Creme dental (de acordo com a idade) enviar diariamente na mochila;
- Saco plástico (para roupas sujas e lixo);
- Toalhinha para ser usada na hora do lanche (com nome);
- Fraldas descartáveis e lenço umedecido.

MATERIAL DE LIMPEZA:

- Álcool;
- Detergente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATINGA – SEMED

04

- Limpador multiuso;
- Limpa-vidros;
- Desinfetante;
- Desinfetante para banheiro;
- Tira limo;
- Bicarbonato de sódio;
- Limpa pisos de madeira;
- Luvas de borracha;
- Pano de chão;
- Panos multiuso;
- Esfregão para o chão;
- Baldes;
- Bacias
- Mangueiras;
- Sabão em pedra;
- Esponja de aço;
- Vassouras;
- Rodo;
- Cozinha: (panelas, copos, colheres, facas, etc);

Japaratinga (SE), 12 de fevereiro de 2026.

GILENE DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025